

PROJETO DE LEI Nº 2.731, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Reserva área para a
construção do Hospital
Regional de Samambaia no
local que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reservada área na Região Administrativa de Samambaia - RA XII, situada na 1ª Avenida Norte, paralelamente à QS 402/404, destinada à construção do Hospital Regional de Samambaia.

Parágrafo único. O Poder Executivo delimitará a área referente ao *caput* deste artigo no prazo de sessenta dias.

Art. 2º A área de que trata esta Lei será desafetada após ampla audiência pública, conforme dispõe a Lei Orgânica, art. 51, § 2º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1998.